



CONTRATO NÚMERO: OC015477/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE CONSULTORIA DE PESSOA JURÍDICA
ESPECIALIZADA EM ÁREA CONTÁBIL E
FISCAL, CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
MAMIRAUÁ – IDSM/OS E A EMPRESA ASCON
ISA CONTÁBIL-ME.**

Pelo presente instrumento, o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL MAMIRAUÁ - IDSM/OS**, instituição de direito privado sem fins lucrativos, supervisionada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, sediada à Estrada do Bexiga, nº 2584, Bairro Fonte Boa, Tefé - AM CEP: 69.553-225, inscrita no CNPJ nº: **03.119.820/0001-95**, neste ato representado por sua Diretora de Manejo e Desenvolvimento no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, Sra. **DAVILA SUELEN SOUZA CORRÊA**, brasileira, solteira, socióloga, inscrita no CPF sob o nº **757.512.402-00**, denominada para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE**, a empresa **ASCON ISA CONTÁBIL-ME**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à: Rua da praça Santa Teresa, nº 147, Centro, Tefé-Amazonas, CEP 69.550-053, inscrita no CNPJ nº: **27.012.967/0001-40**, neste ato representada pela Sra. **ISAIDE DE LIMA CAMPELO**, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF sob o nº **335.189.202-00**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente “**CONTRATO**” examinado pela Assessoria Jurídica e observando-se o disposto em seus Estatutos, Regulamentos e Regimentos Internos, e demais legislações aplicáveis, o qual será regido pelas cláusulas e condições seguintes, que as partes mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de consultoria especializada na área contábil e fiscal para regularizar a situação contábil e fiscal das organizações manejadoras de pirarucu assessoradas pelo **CONTRATANTE**, com vistas a:

- a) Tornar aptas as organizações manejadoras a acessar políticas públicas (programas governamentais) de garantia de preço mínimo e subvenção para o pirarucu;
- b) Possibilitar a negociação com mercados institucionais;
- c) Efetuar o cadastro das organizações manejadoras junto à Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB) e Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas (ADS).

1.2. Para cumprir o objeto do presente contrato a **CONTRATADA** deverá executar os seguintes serviços relativamente as organizações manejadoras do pirarucu:

- d) Regularização de envio de Declarações – DCTF, RAIS, GFIP e outros documentos contábeis e fiscais;



- e) Cadastramento no SICAN (Sistema de Cadastro Nacional de Produtores Rurais, Público do PAA, Cooperativas, Associações e demais Agentes) e junto a SEFAZ para emissão de Nota Fiscal Avulsa;
- f) Treinamentos para diretores das Associações (mínimo de 16 horas de treinamento);
- g) Cadastramento no Sistema CONAB e ADS;
- h) Emissão de Certificado Digital para 13 Associações E-CNPJ A3 de 03 anos;
- i) Serviços para abertura e legalização junto à Receita Federal para 6 organizações (Elaboração Estatuto, Ata Eleição, Registro em Cartório e na Receita Federal);
- j) Serviços para acompanhamento mensal de 8 associações de maio a dezembro 2021 em assuntos diversos;
- k) Serviços de acompanhamento mensal das 13 associações em assuntos diversos de janeiro a dezembro de 2022.

1.3. São entregáveis da presente consultoria, além dos serviços previstos o item 1.2, os seguintes:

- l) Relatório de levantamento e diagnóstico da situação contábil e fiscal das organizações manejadoras que integram os coletivos de pescadores assessorados pelo Instituto Mamirauá;
- m) Oficina de orientações sobre os procedimentos junto aos coletivos de manejo e equipe técnica do Programa de Manejo de Pesca do Instituto Mamirauá;
- n) Consolidação dos cadastros das organizações manejadoras nos órgãos competentes e relatório final da consultoria, com comparativos entre a situação inicial e o status atual das organizações, evidenciando as intervenções feitas e os resultados alcançados.

1.4. A CONTRATADA seguirá um cronograma de serviços e entregas, podendo este ser alterado em conformidade com a necessidade, devendo tal alteração ser informada ao CONTRATANTE.

1.5. A CONTRATADA exime o CONTRATANTE de quaisquer ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais/tributários, indenizatórios de qualquer natureza, que venha a ocorrer em virtude da ação ou omissão da CONTRATADA, de seus representantes legais, prepostos ou prestadores por si contratados e, assume toda responsabilidade pela contratação de terceiros, caso haja necessidade de fazê-lo em virtude das atividades executadas a partir do presente contrato, inclusive quanto a possíveis danos causados às organizações indicadas no item 1.1.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS EXIGÍVEIS DA CONTRATADA:

2.1. A CONTRATADA precisará apresentar ao CONTRATANTE, no ato da assinatura do presente:

- o) Cópia do Contrato Social;
- p) Cópia do CNPJ;
- q) CND – Previdência Social; ✓
- r) Certificado de Regularidade – FGTS;
- s) Certidão Negativa de Débito Relativa a Tributos e Contribuições Federais;



- t) Certidão de Regularidade junto à Fazenda Pública Municipal da localidade em que se encontra registrada a empresa;
- u) Declaração de que possui em seu quadro profissionais qualificados e devidamente registrados para a execução dos serviços contratados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA –CRONOGRAMA INICIAL DE SERVIÇOS E ENTREGAS

3.1. As partes ajustaram em comum acordo o cronograma inicial (que poderá ser alterado em conformidade como item 1.4) pela CONTRATADA para as seguintes etapas dos serviços:

Etapas	Descrição dos serviços inclusos	Prazo de entrega dos serviços
1	• Levantamento da situação contábil e fiscal das organizações manejadoras que integram os coletivos de pescadores assessorados pelo Instituto Mamirauá, com elaboração de relatório	10/05/2021 a 09/06/2021
2	• Apresentação à equipe técnica IDSM e representantes dos coletivos de manejo, o diagnóstico sobre a situação contábil de fiscal das organizações manejadoras;	09/06/2021 à 11/06/2021
3	• Oficina de orientações sobre os procedimentos junto aos coletivos de manejo, durante viagem.;	11/06/2021 à 14/07/2021
4	• Atendimento dos representantes das organizações manejadoras no escritório, para atuar na resolução das pendências identificadas;	14/07/2021 à 20/08/2021
5	• Viagens à Manaus, acompanhando os representantes dos coletivos de manejo, para efetuar os respectivos cadastros nas instituições governamentais que gerenciam as políticas públicas (PGPM-Bio e Subvenção Estadual);	20/08/2021 à 30/09/2021
6	• Consolidação dos cadastros das organizações manejadoras e elaboração de relatório parcial do ano de 2021 da consultoria, com comparativos entre a situação inicial e o status atual das organizações, evidenciando as intervenções feitas e os resultados alcançados.	30/09/2021 à 30/12/2021
7	• Serviço de acompanhamento das associações em assuntos diversos de janeiro a dezembro de 2022 e elaboração de relatório final da consultoria.	04/01/2022 à 30/12/2022

3.2. Os treinamentos terão suas datas definidas em comum acordo entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.



4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, PAGAMENTO E CUSTOS ADICIONAIS:

- 4.1. O preço ajustado para o presente contrato é de **R\$ 47.390,00** (Quarenta e sete mil e trezentos e noventa reais) preço este que inclui toda a mão de obra, valores para compra de certificados que trata o item 1.2.h, a alimentação de seus colaboradores e todos os impostos/taxas e contribuições nas três esferas (Federal, Estadual e Municipal), necessários para a execução das atividades pelo prazo de vigência do presente contrato.
- 4.2. O valor ajustado na presente cláusula será pago pelo CONTRATANTE da seguinte forma e datas:

Parcela	Valor da parcela	Data do pagamento
Entrada	R\$ 16.310,00	Após a entrega das etapas 1,2 e 3 do cronograma
Pagamento Mensal 2021	R\$ 960,00	Até o 5º dia útil de cada mês
Pagamento Mensal 2022	R\$ 1950,00	Até o 5º dia útil de cada mês

- 4.3. Se houver atraso na execução e na entrega de quaisquer das etapas, poderão as partes repactuarem novas datas para a entrega do serviço e, conseqüentemente, para pagamento das parcelas ora ajustadas.
- 4.4. Por ocasião do término da vigência do presente contrato prevista no item 7.1, o CONTRATANTE deverá emitir um laudo final de entrega com aceitação do serviço contratado.
- 4.5. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, através de depósito em conta de titularidade da CONTRATADA a ser informada por esta, após a apresentação da respectiva nota fiscal enviada para o e-mail: compras@mamiraua.org.br.
- 4.6. Ficam por conta do CONTRATANTE os custos com passagens aéreas e hospedagens relativas aos representantes, prepostos e empregados da CONTRATADA, quando estes estiverem em viagens para execução de atividades/serviços objeto do presente contrato. Na ocasião devem ser solicitados ao CONTRATANTE a compra e a contratação respectiva, com antecedência mínima de 15 dias, devendo ser passados pela CONTRATADA, na mesma ocasião, todos os dados necessários para a sua efetivação.
- 4.7. Os tributos e demais encargos fiscais que sejam devidos, direta ou indiretamente, em virtude deste contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, conforme definido na norma tributária.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

5.1. Pelo CONTRATANTE:

- Efetuar pontualmente os pagamentos previstos no presente contrato, desde que devidamente comprovadas e atestadas a execução e a entrega dos serviços previstos até a data do efetivo pagamento;
- Fornecer dados e informações necessárias ao bom andamento do contrato;
- Recusar, total ou parcialmente, quaisquer serviços, cuja execução esteja se fazendo ou tenha sido feita em desacordo com o projeto e especificações, exigindo sua reparação por conta exclusiva da CONTRATADA;



d) Apontar a equipe que irá subsidiar e fiscalizar as atividades desenvolvidas no âmbito do presente contrato.

5.2. Pela CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados, prepostos, terceirizados, todas as condições e materiais necessários para a execução do objeto do contrato, necessários à plena execução dos serviços e inclusive EPI's, conforme legislação vigente;
- b) Garantir a qualidade e adequação dos serviços prestados, obrigando-se, no caso de erro, falha ou imperfeição, pela sua reelaboração, correção ou substituição sem ônus adicionais para o CONTRATANTE;
- c) Atender as especificações e procedimentos fixados em legislação e normatização vigentes, cumprir os prazos estipulados e as cláusulas e condições deste contrato;
- d) Obter consentimento prévio e por escrito para divulgação e/ou utilização de quaisquer dados referentes aos serviços aos quais se refere este contrato;
- e) Prestar assistência ao CONTRATANTE em relação ao trabalho contratado, até a sua aprovação final;
- f) Recolher os tributos federais, estaduais e municipais, arcando com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, securitários e todos os demais que venham a incidir sobre os serviços inerentes ao presente contrato, ou por seu pessoal e auxiliares, durante a execução dos serviços;
- g) Apresentar os avanços das atividades sempre que solicitado pelo CONTRATANTE;
- h) Participar de reuniões, por seus representantes, prepostos ou empregados, marcadas pelo CONTRATANTE para esclarecimentos sobre a execução dos serviços contratados, sempre que avisada com antecedência mínima de dez dias;
- i) A CONTRATADA assume a obrigação de responder perante terceiros, inclusive em relação às organizações que serão beneficiadas pelos serviços objeto do presente contrato, os ônus de danos causados, seja por seus prepostos ou empregados, bem como de recolher os tributos legais devidos, e responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas das pessoas por ela contratadas, para fins de manutenção da utilização do objeto contratado pelo CONTRATANTE, eximindo o CONTRATANTE de quaisquer ônus relativamente as atividades executadas por essas pessoas;
- j) Responsabilizar-se por contratar às suas próprias custas seguro médico, de saúde e de vida, para cobertura de quaisquer acidentes que por ventura venha ocorrer no período deste contrato aos seus funcionários, prepostos ou contratados, eximindo o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:

6.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato por justo motivo, se a CONTRATADA não obedecer aos requisitos básicos necessários de qualidade na execução dos serviços e cumprimento do prazo estipulado para a entrega dos serviços.

6.2. A rescisão poderá ocorrer, imediatamente, após a constatação dos fatos supracitados no item 6.1.



- 6.3.** Poderá ser caracterizada ainda a rescisão justificada, conforme ocorrer o descumprimento de quaisquer das cláusulas do contrato pela CONTRATADA.
- 6.4.** Poderão ainda as partes rescindir o presente contrato a qualquer tempo, desde que pré avisem a outra parte com 30 (trinta) dias de antecedência.
- 6.5.** Ocorrerá a rescisão automática do contrato se expirado o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Sétima, sendo que podendo ser prorrogado por igual período será necessário firmar Termo Aditivo, devidamente formalizado entre as partes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:

- 7.1.** O presente contrato terá vigência de 20 meses, tendo como prazo final para a entrega do serviço contratado a data de 30 de dezembro de 2022, podendo este ser prorrogado por igual período por meio de termo aditivo ao presente contrato, caso seja da conveniência do CONTRATANTE.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO TERMO DE ENCERRAMENTO:

- 8.1.** Para fins de resolução de conflitos e pendências ainda existentes a quando da rescisão do presente contrato, será resolvido através de termo de encerramento, no qual serão colocadas todas as formas de resolução.

9. CLÁUSULA NONA – DO SIGILO:

- 9.1.** Todas e quaisquer informações, documentos, livros, guias disponibilizados, Regulamentos, Regimentos, Estatutos, contratos, fichários e fichas, recibos, anotações em CTPS e quaisquer outras anotações, banco de dados e demais documentos aos quais a CONTRATANTE ou as associações gerenciadoras do pirarucu, fornecerem à CONTRATADA são consideradas INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS. Assim, consideram-se informações confidenciais, para os efeitos da obrigação de sigilo estipulada nos itens posteriores, todos os dados, filmes, desenhos, documentos e informações, escritos ou não, ou disponibilizados em meio eletrônico, seja de natureza técnica, operacional, econômica, de engenharia ou qualquer outra, entregues, revelados ou fornecidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, bem como todos e quaisquer assuntos e temas tratados com a CONTRATADA sob a cláusula de sigilo profissional. As informações das quais tomar conhecimento a CONTRATADA apenas poderão ser utilizadas para os fins do presente contrato, inclusive as informações das associações beneficiadas pelos serviços ora contratados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1.** A CONTRATADA não poderá ceder, transferir ou subcontratar a execução de parte ou de todo os serviços sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO:

11.1. Fica estabelecido que as partes elegem o Foro da Comarca de Tefé-AM para dirimir quaisquer litígios que, porventura, surgirem entre si, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja.

Assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito jurídico, juntamente com as testemunhas.

Tefé (AM), 10 de maio de 2021.

João Carlos



**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL MAMIRAUÁ - IDSM/OS
DAVILA SUELEN SOUZA CORRÊA
CONTRATANTE**

Isaide L. Campelo
235 189.202-00



**ASCON ISA CONTÁBIL-ME
ISADE DE LIMA CAMPELO
CONTRATADA**

<p>Cartório do 2º Ofício da Comarca de Tefé/AM Oswaldo Simas Novo SELO ELETRÔNICO TJAM - SELO REC FIR14265389JTLB2V01B2HG11, Valor do ato: R\$ 6,00, Parte(s): DAVILA SUELEN SOUZA CORREA, Tipo: RECONHECIMENTO DE FIRMA POR SEMELHANÇA, data 08/07/2021. Consulte o selo em https://cidadao.portalseloam.com.br/ ou através do QR Code:</p>	
<p>Cartório do 2º Ofício da Comarca de Tefé/AM Oswaldo Simas Novo SELO ELETRÔNICO TJAM - SELO REC FIR142653CWIMZW2X5X04C13, Valor do ato: R\$ 6,00, Parte(s): ISADE DE LIMA CAMPELO, Tipo: RECONHECIMENTO DE FIRMA POR SEMELHANÇA, data 08/07/2021. Consulte o selo em https://cidadao.portalseloam.com.br/ ou através do QR Code:</p>	

Testemunhas:

Ana Cláudia Torres Gonçalves

ANA CLAUDIA TORRES GONÇALVES

CPF 638.681.802-49

Michelle Cristiane Silva

MICHELLE CRISTIANE SILVA

CPF 084.604.756-03

CARTÓRIO EXTRA JUDICIAL DE TEFÉ-AM
RECONHECIMENTO
Oswaldo Simas Novo - Tabelião
Rua. QUINTINO BOCAIUVA Nº 524 - CENTRO
CEP: 69.550-049 FONE/FAX 3343-2473

08 JUL 2021

Reconheço a (s) firma (s) supra (s) Dou fé
Como () semelhante () verdade () autêntica

Tabelião / Escrevente